



**DECRETO Nº 423, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

**DESIGNA O GESTOR DA PARCERIA E INSTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO – CMA REFERENTE AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 018/2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A REGIÃO SUL CAPIXABA DOS VALES E CAFÉ CONVENTION & VISITORS BUREAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Termo de Colaboração nº **018/2025**, firmado entre o Município de Atílio Vivácqua/ES e a **Região Sul Capixaba dos Vales e Café Convention & Visitors Bureau**, cujo objeto é a *Realização de Iluminação Cultural e Apresentação de Manifestações Culturais Artísticas no projeto LUZES DE ATÍLIO – NATAL E VIRADA CULTURAL 2025*;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos arts. 58 a 61 da **Lei Federal nº 13.019/2014**, que tratam do monitoramento, da avaliação e da gestão das parcerias;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Federal nº 8.726/2016**, que regulamenta procedimentos para acompanhamento e fiscalização das parcerias com OSCs;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de designação formal do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

DECRETA:

**Art. 1º-** Fica **designada como Gestora da Parceria do Termo de Colaboração nº 018/2025** a servidora:

**Gessiléa da Silva Sobreira**, CPF nº \*.323.627-, Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

**Art. 2º-** Fica instituída a **Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA**, responsável por acompanhar, monitorar e avaliar a execução do **Termo de Colaboração nº 018/2025**, composta pelos seguintes membros:

- I – **Valdenir Saluci Betencourt**, CPF nº \*.668.147-;
- II – **Petrus Antonius Souza Ferreira**, CPF nº \*.040.087-;
- III – **Ana Paula Nascimento Silva**, CPF nº \*.784.447-.

**Art. 3º** Compete ao Gestor da Parceria:



- I – acompanhar a execução do objeto;
- II – analisar relatórios de execução do objeto e financeira, quando cabível;
- III – emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas;
- IV – comunicar irregularidades e solicitar providências saneadoras;
- V – atuar conforme o art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e art. 51-A do Decreto nº 8.726/2016.

**Art. 4º-** Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA:

- I – realizar visitas técnicas, diligências e verificações;
- II – analisar o alcance das metas e resultados;
- III – emitir Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação;
- IV – apoiar o gestor na garantia do cumprimento do plano de trabalho;
- V – exercer as atribuições previstas nos arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua, 27 de novembro de 2025.

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua